

## Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) 2015/2016

### Calendarização

#### Até 2 de setembro de 2015

Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto

### Ponto Prévio

Não há lugar à apresentação de candidatura ao apoio financeiro por parte dos agrupamentos de escolas que são entidade promotora (Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, n.º 7, artigo 20.º)

Todavia, deverão todos os Agrupamentos proceder à planificação das AEC, nos termos elencados na Tabela II, infra indicada.

#### I

#### Introdução

Para o ano letivo de 2015/2016, é fixada a data limite de **2 de setembro de 2015** para entrega das candidaturas ao apoio financeiro para implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, a apresentar pelas entidades promotoras previstas nas alíneas *b)* [Autarquias locais;], *c)* [Associações de pais e de encarregados de educação;] e *d)* [Instituições particulares de solidariedade social (IPSS)] do artigo 13.º da portaria supra referida.

Esta entrega pressupõe o prévio cumprimento do disposto na **Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto**, designadamente:

- **Artigo 9.º (Oferta)**, em articulação com o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual;
- **Artigo 10.º (Duração das atividades)**;
- **Artigo 18.º (Planificação e acompanhamento)**, em articulação com o Despacho normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho, e o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual;
- **Artigo 27.º (Disposição Transitória)**.

Síntese das fases que deverão ocorrer **até 2 de setembro de 2015**:

| <b>II<br/>Planificação</b>                        |   |
|---|---|
| <b>AGRUPAMENTOS/ESCOLA(S)<br/>NÃO AGRUPADA(S)</b> | 1. Planificação das Atividades de Enriquecimento Curricular (em observância do disposto na <b>Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto</b> , no Despacho normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho, e no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro) |
|   | 2. Aprovação em Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico   |
|   | 3. Celebração de protocolos de colaboração com as entidades promotoras (Autarquias locais/Associações de Pais e Encarregados de Educação/ Instituições Particulares de Solidariedade Social) - <b><u>Nos casos em que o Agrupamento / a Escola não é a entidade promotora</u></b>   |
|   | 4. Preenchimento da aplicação <b><u>Atividades de Enriquecimento Curricular 2015/2016 - Recolha de informação</u></b> , disponível na área privada da página eletrónica da DGEstE.  |

| <b>III<br/>CANDIDATURA</b>   |   |
|--|---|
| <b>Tipo de Entidades Promotoras</b>                                    | <b>Documentação</b>   |
| <p><b>Autarquias locais</b></p>  | <p><b><u>A - Dossiê composto pelos seguintes elementos e documentação:</u></b></p> <p><i>a) Identificação da entidade promotora e respetiva(s) entidade(s) parceira(s), caso seja aplicável;</i></p> <p><i>b) Planificação das AEC aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas envolvidos;</i></p> <p><i>c) Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) de todas as entidades envolvidas;</i></p> <p><i>d) Protocolos de colaboração estabelecidos entre as entidades em causa nos mesmos termos do artigo 15.º para as entidades promotoras.</i></p>   |
| <p><b>APEE - Associações de Pais e Encarregados de Educação</b></p>    | <p><b><u>B - Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto:</u></b></p> <p><b>Artigo 21.º - Pedido de financiamento</b></p> <p><i>1 – A planificação das AEC a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º e os pedidos de financiamento, quando a estes houver lugar, são apresentados pelas entidades promotoras junto dos serviços da DGEstE (Direção -Geral dos Estabelecimentos Escolares) [DSR - Direções de Serviços Regionais - DSRN; DSRC; DSRLVT; DSRA; DSRAL], à qual compete proceder à instrução dos processos e à sua posterior remessa à Comissão Coordenadora a que se refere o artigo 19.º da presente portaria.</i></p> <p><i>2 – A apresentação das planificações e respetivo financiamento formaliza-se através do envio de dossiê composto pelos seguintes elementos e documentação:</i></p> |
| <p><b>IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social</b></p> | <p><i>a) Identificação da entidade promotora e respetiva(s) entidade(s) parceira(s), caso seja aplicável;</i></p> <p><i>b) Planificação das AEC aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico dos agrupamentos de escolas envolvidos;</i></p> <p><i>c) Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) de todas as entidades envolvidas;</i></p> <p><i>d) Protocolos de colaboração estabelecidos entre as entidades em causa, nos mesmos termos estabelecidos no artigo 15.º para as entidades promotoras.</i></p>  |

Para cumprimento da alínea b), do n.º 2, do artigo 21.º da portaria supramencionada, deve ser **indicada a data do Conselho Geral** em que a planificação das atividades de enriquecimento curricular tenha sido aprovada.

Para cumprimento do artigo 10.º, bem como do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 18.º, da **Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto**, deve ser **indicada a data do Conselho Geral** em que os domínios da oferta, o horário (no caso de haver flexibilização) e a duração semanal das atividades de enriquecimento curricular tenham sido aprovados.

Mais se informa que os protocolos de colaboração mencionados na alínea d), do n.º 2, do artigo 21.º da portaria supramencionada devem ser elaborados nos termos do artigo 15.º do mesmo normativo:

*A entidade promotora, nos casos previstos nas alíneas b) [Autarquias locais;], c)[Associações de pais e de encarregados de educação;] e d)[Instituições particulares de solidariedade social (IPSS).] do artigo 13.º, estabelece um protocolo de colaboração, de acordo com a minuta\* disponibilizada pela DGEstE com os respetivos agrupamentos de escolas onde se identifiquem:*

- a) As atividades de enriquecimento curricular;*
- b) A duração semanal de cada atividade;*
- c) O local ou locais de funcionamento de cada atividade;*
- d) As responsabilidades e competências de cada uma das partes;*
- e) Número de alunos em cada atividade;*
- f) Os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC.*

**São liminarmente rejeitados os pedidos de financiamento cuja planificação não preencha os requisitos exigidos no presente artigo ou cuja instrução deficiente não seja suprida após receção de notificação a emitir, para o efeito, pelos serviços da DGEstE.** (N.º 3, do artigo 21.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto)

**\* Considerando a data da publicação dos diplomas, a utilização da minuta disponibilizada pela DGEstE tem caráter facultativo, no presente ano letivo.**

#### IV Contratação

O recrutamento de técnicos obedece ao estipulado no art.º 16º da **Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto**: “Quando o agrupamento de escolas seja a entidade promotora das AEC utiliza, em matéria de seleção, recrutamento e contratação dos respetivos profissionais, os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro.”

#### Artigo 6.º

(...)

2 – O processo de seleção tem como suporte uma aplicação informática concebida pela Direção -Geral da Administração Escolar, cujo acesso é efetuado através dos sítios da Internet do município ou dos agrupamentos de escolas.

3 – A utilização da aplicação informática para a divulgação e a inscrição do processo de seleção é obrigatória para os agrupamentos de escolas [que sejam entidades promotoras das AEC].

Lisboa, 26 de agosto de 2015

O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares

*José Alberto Moreira Duarte*